



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 431

Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	19
Aviso de Licitação	19
Secretaria de Governo	19
Atos Oficiais	19
Portarias	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 431

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.254

“Aprova o Plano Municipal de Educação de Viradouro para o decênio 2015/2025, e dá providências”.

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, art. 189 da Lei Orgânica e art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME, além daquelas previstas no art. 189 da Lei Orgânica:

I – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

II – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

III – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

IV – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

V – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

VI – valorização dos profissionais da educação; e

VII – diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas, e com observância e o cumprimento das regras de financiamento em regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e os demais entes federados, nos termos do Plano Nacional de Educação (PNE), e/ou do Plano Estadual de educação do Estado de São Paulo (PEE-SP).

Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal da Educação – SME;

II – Câmara Municipal de Vereadores;

III – Conselho Municipal de Educação - CME;

IV – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete ainda às instâncias referidas nos incisos I, II, III e IV deste artigo :

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, com base nos estudos publicados na forma do § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e em outros estudos desenvolvidos pelas instâncias de que trata o caput deste artigo, aferir-se-á a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por meta e respectivas estratégias.

§ 3º Para atendimento à meta progressiva de investimento público em educação, bem como às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas, o Município atentar-se-á para os estudos da União e do Estado de São Paulo, bem como às determinações legais de aplicação de recursos em Educação pública,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 431

Página 3 de 21

dentre as quais a destinação do que couber ao ente, como resultado da exploração de riquezas nacionais, para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei e atuante no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, em articulação com os Fóruns Nacional e Estadual, promoverá durante a vigência do PME, no mínimo, 5 (cinco) conferências locais e participará das conferências regionais, estaduais e nacionais.

Parágrafo único. Ao Fórum Municipal de Educação, além das atribuições referidas no caput, compete:

I – acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II – articular as conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais, de modo a subsidiar a elaboração dos planos nacional e – em especial – municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 6º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, podendo, inclusive, participar de arranjos intermunicipais para o desenvolvimento da educação ou firmar instrumentos de colaboração recíproca e criação de mecanismos comuns, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste PME.

§ 1º Caberá aos gestores locais, estaduais, e da União a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º O Município participará ativamente da instância permanente de negociação e cooperação entre os entes federados, inclusive em âmbito estadual, nos termos do que preveem os §§ 5º e 6º do art. 7º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 7º O Município aprovará lei específica para instituir e regular o funcionamento do seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei.

Art. 8º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações

orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º O Município tomará como fonte oficial de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino o produto do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, sem prejuízo da aplicação de outras avaliações externas ou próprias, para acompanhamento do resultado de suas ações.

Art. 10. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, 23 de junho de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, gradativamente, até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) Definir, em regime de colaboração com os entes federados, metas de expansão da rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades do município de Viradouro;

1.2) Empreender esforços para que não haja diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 431

Página 4 de 21

crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) Realizar a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.4) Realizar, anualmente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creches e pré-escolas, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.5) Publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.6) Apropriar-se de programas estaduais e nacionais de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, e implementar a Lei Municipal 3242 de 14 de maio de 2015, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, respeitadas as normas de acessibilidade;

1.7) Aderir ao programa nacional de avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.8) Articular, se necessário, a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.9) Articular, em regime de colaboração com os entes federados, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.10) Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, bem como intensificar a troca de experiência entre os próprios professores da educação infantil, visando a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas

ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.11) Priorizar o acesso à educação infantil aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

1.12) Fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação em Libras e Braille para crianças com deficiências auditiva e visual respectivamente e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.13) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

1.14) Fortalecer, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.15) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.16) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.17) Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.18) Priorizar, no atendimento em creches, as crianças em situação de maior vulnerabilidade social e as que apresentem deficiência, transtorno global do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 431

Página 5 de 21

desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) Aderir à proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental, do Ministério da Educação;

2.2) Fomentar a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental que apresentem DA (dificuldade de aprendizagem), e especializado para os que apresentem DI/DR (deficiência intelectual/retardo mental) ou DM (doença mental);

2.4) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) Apropriar-se de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial;

2.7) Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições

climáticas do município de Viradouro;

2.8) Intensificar a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.11) Intensificar e apoiar a participação em atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.12) Intensificar e apoiar a participação em atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta 3: Apoiar o Estado, buscando universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) Colaborar com o governo do Estado de São Paulo na institucionalização de programa de renovação do Ensino Médio, subsidiando informações acerca dos aspectos socioculturais e econômicos imprescindíveis à articulação entre os conteúdos obrigatórios e eletivos, e fomentando a interação entre os profissionais atuantes nos Ensinos Fundamental e Médio, independentemente da dependência administrativa a que se vinculem, visando favorecer a preparação do aluno para a continuidade e a compatibilização da qualidade dos distintos níveis;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 431

Página 6 de 21

3.2) Colaborar na elaboração de uma proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do Ensino Médio, por meio da participação efetiva e ouvido o Conselho Municipal de Educação, em consulta pública formulada pelo Ministério da Educação, para ser encaminhado ao Conselho Nacional de Educação até o segundo ano de vigência do Plano Nacional de Educação, visando à garantia de formação básica comum;

3.3) Fomentar a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular;

3.4) Fomentar e divulgar a participação dos estudantes em atividades esportivas, nas esferas: municipal, regional, estadual e federal;

3.5) Manter, ampliar e garantir programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) Fomentar a participação do município em programas estadual e nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de formação de recursos humanos para a educação;

3.7) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;

3.8) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.9) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda e programas municipais que atendam jovens no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação

com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce; em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.10) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por quaisquer motivos, fortalecendo a rede de proteção contra formas associadas de exclusão, através da articulação e disponibilização dos serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude;

3.11) Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens e adultos na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem idade-série;

3.12) Colaborar no acesso dos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante ao Ensino Médio;

3.13) Colaborar com as demais esferas do poder público para a ampliação do número de vagas e estímulo à participação dos alunos nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

3.14) Auxiliar o Governo do estado de São Paulo a redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;

3.15) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e distúrbios de aprendizagem, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 431

Página 7 de 21

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) Promover, no prazo de vigência deste PME, o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) Garantir, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e demais profissionais envolvidos para o atendimento educacional especializado nas escolas;

4.4) Ampliar o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e distúrbios de aprendizagem, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia especializada e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e distúrbios de aprendizagem;

4.6) Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas,

para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.7) Empreender esforços para ofertar a educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas inclusivas, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e distúrbios de aprendizagem beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) Apropriar-se de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e distúrbios de aprendizagem;

4.11) Fazer uso de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 431

Página 8 de 21

desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e distúrbios de aprendizagem que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) Buscar a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e distúrbios de aprendizagem, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado e profissionais de apoio ou auxiliares, considerando as especificidades da demanda;

4.14) Buscar atender aos indicadores nacionais de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e distúrbios de aprendizagem matriculadas na rede pública de ensino;

4.16) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e distúrbios de

aprendizagem matriculados na rede pública de ensino;

4.17) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.18) Ampliar a oferta de formação continuada para os profissionais da educação, a adoção de material didático e paradidático acessível, assim como garantir os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, respeitando as especificidades dos alunos com deficiências globais e de desenvolvimento, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) Estruturar, em regime de colaboração com os entes federados, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de promover a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) Utilizar-se de instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, intensificar os instrumentos municipais de avaliação, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas favorecendo a alfabetização de todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) Fazer uso de tecnologias educacionais e de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 431

Página 9 de 21

práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) Promover e estimular a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.6) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue (Libras/Português) de pessoas com deficiência auditiva, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica municipal.

Estratégias:

6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e

multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2) Buscar, em regime de colaboração, adesão ao programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) Aderir e manter, em regime de colaboração com os entes federados, programas de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação

de recursos humanos para a educação em tempo integral, respeitadas as necessidades e especificidades de cada nível/segmento e modalidade da educação básica atendido;

6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades de serviço social, de forma concomitante e em articulação com a rede municipal de ensino;

6.6) Articular-se com as entidades beneficentes de assistência social, certificadas nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, para que estas promovam a aplicação em gratuidade determinada naquela Lei para a ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino;

6.7) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e distúrbios de aprendizagem, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado na própria escola ou em instituições especializadas.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:

Estratégias:

7.1) Apropriar-se das diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) Empreender esforços para que:

a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 431

Página 10 de 21

70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) No último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 70% (setenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) Apropriar-se do conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) Incentivar o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) Aderir e executar, em parceria com os entes federados, os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) Utilizar-se dos resultados das avaliações nacionais para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.7) Apropriar-se de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial;

7.8) Buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a

média nacional, promovendo a equidade da aprendizagem e reduzindo as diferenças entre as médias dos índices;

7.9) Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes;

7.10) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil e o ensino fundamental, bem como incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos;

7.11) Garantir, em parceria com os entes federados, transporte gratuito para todos os estudantes residentes da zona rural, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.12) Ampliar, em parceria com os entes federados, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade melhorando a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.13) Buscar apoio técnico e financeiro à gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, e implementar a Lei Municipal nº 3.242 de 14 de maio de 2015, garantindo a participação da comunidade no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.14) Utilizar-se de programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 431

Página 11 de 21

saúde;

7.15) Garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de informática e ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.16) Aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.17) Ampliar, em parceria com os entes federados, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.18) Tomar ciência dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.19) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação municipal, participar de programas diversos de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação e ou promovê-los;

7.20) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.21) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.22) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.23) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.24) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.25) Fomentar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.26) Fomentar ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.27) Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.28) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 431

Página 12 de 21

para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.29) Difundir, em parceria com os entes federados, programa nacional de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.30) Promover a regulação da oferta da educação infantil pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.31) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: Empreender esforços para elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para os 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) Aderir a programas institucionalizados para a correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos descritos na meta;

8.2) Fortalecer programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais descritos na meta, que estejam fora da escola ou com defasagem idade/série, adotando estratégias que garantam a continuidade da escolarização;

8.3) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental;

8.4) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais descritos na meta, identificar motivos de ausência e baixa frequência e colaborar com os entes

federados atuantes para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

8.5) Através da articulação do poder público, buscar junto às entidades privadas de serviço social e aquelas vinculadas ao sistema sindical, a oferta gratuita de Educação Profissional Técnica, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais descritos na meta;

8.6) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais descritos na meta, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até o final da vigência deste PME e buscar erradicar o analfabetismo absoluto, bem como reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) Assegurar em parceria com o Estado a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) Implementar em parceria com o Estado e União, ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de vagas para a continuidade da escolarização básica;

9.4) Divulgar amplamente a oferta da Educação de Jovens e Adultos e suas vantagens para a formação, independentemente dos motivos da interrupção dos estudos e, de modo articulado, realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 431

Página 13 de 21

jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.6) Executar ações, em parceria com os entes federados, de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico, fornecimento gratuito de óculos e acompanhamento psicológico, em articulação com a área da saúde;

9.7) Apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;

9.8) No âmbito de sua competência e possibilidades administrativas do poder público municipal, estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os órgãos gestores da Educação, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos;

9.9) Aderir e ou desenvolver programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e alunos com deficiência, articulando-se com os demais entes federados promotores de educação profissional e tecnológica, universidades, cooperativas e associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.10) Articular parceria com o Estado de São Paulo, com o objetivo de ter acesso e aplicar na rede municipal, metodologia de ensino criada especificamente para o trabalho com a educação de jovens e adultos;

9.11) Adotar proposta pedagógica interdisciplinar, que leve em conta as vivências de jovens e adultos e os aspectos históricos, sociais, políticos, e culturais, por meio de um processo de escolarização que respeite a relação teoria-prática e vise ao exercício pleno da cidadania, promovendo uma alfabetização emancipadora;

9.12) Assegurar que a rede municipal, em regime de colaboração com os demais entes federados e especialmente com o Estado de São Paulo, mantenha

programas de atendimento e de formação, capacitação e habilitação de educadores de jovens e adultos, para atuar de acordo com o perfil deste alunado.

Meta 10: Oferecer, em parceria com os entes federados, matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) Aderir a programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) Estimular as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.3) Apoiar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes;

10.4) Buscar parcerias que contemplem oportunidades profissionais para os jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) Aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional e implementar a Lei Municipal 3.242 de 14 de maio de 2015, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;

10.7) Fomentar o desenvolvimento de currículos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 431

Página 14 de 21

metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) Fomentar a oferta pública de formação inicial para trabalhadores, articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência;

10.9) Aderir a programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

Meta 11: Cooperar para a expansão do número de vagas e fomentar o aumento de matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio.

Estratégias:

11.1) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas de ensino;

11.2) Fomentar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.3) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.4) Buscar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência;

11.5) Estimular o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.6) Apoiar ações que busquem reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

Meta 12: Estimular a expansão do número de vagas e de cursos de nível superior nas modalidades presencial e à distância no município.

Estratégias:

12.1) Através de ações governamentais, buscar e contribuir para a instalação de novos cursos e expansão de vagas nas Instituições Públicas de Ensino Superior, atuando, principalmente, no favorecimento do acesso a esse nível da Educação;

12.2) Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão do sistema Universidade Aberta do Brasil, bem como da adesão a outros programas nacionais ou estaduais, considerando a necessidade da demanda;

12.3) Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.4) Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.5) Apoiar a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.6) Utilizar-se dos resultados de estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município de Viradouro;

12.7) Cooperar na expansão do atendimento específico a populações do campo, em relação a acesso,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 431

Página 15 de 21

permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.8) Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do município de Viradouro, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.9) Aderir a programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

Meta 13: Buscar, junto às esferas governamentais competentes, bem como fomentar dentro a iniciativa privada, a implantação de programas de pós-graduação stricto sensu, a fim de, elevar a qualidade da educação local, contribuindo assim para a melhoria da educação superior bem como para ampliação da proporção de mestre e doutores em efetivo exercício docente neste nível educacional para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) doutores, estipulado como meta do PNE.

Estratégias:

13.1) Buscar parcerias com as instituições públicas e privadas de Ensino Superior, sobretudo as que ofereçam formação compatível com o universo de atuação da administração pública, disponibilizar campo de estudo para a realização de pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu, contribuindo para elevar o padrão de qualidade da educação;

13.2) Estimular a formação de consórcios, convênios, termos de parceria e outros instrumentos aptos a formalizar a interação entre instituições públicas e privadas de Ensino Superior e o governo municipal, com vistas à promoção do acesso de alunos egressos da educação básica pública, e da inserção da população em geral nas atividades de ensino, pesquisa e extensão promovidas pelas instituições;

13.3) Manter e ampliar políticas de valorização dos profissionais atuantes na área pública formados em nível de pós-graduação lato e stricto sensu, como forma de estimular e contribuir para o aumento do número de matrículas na pós-graduação.

Meta 14: Incentivar, em regime de colaboração com os entes federados, no prazo de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

14.1) Incentivar profissionais da Educação para que concluam a formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

14.2) Utilizar-se de plataforma eletrônica, disponibilizada pelos entes federados, para apropriação da oferta de matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

14.3) Aderir a programas específicos para formação de profissionais da educação especial;

14.4) Estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno;

14.5) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

14.6) Incentivar a formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

14.7) Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

14.8) Apropriar-se de política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 431

Página 16 de 21

14.9) Manter e ampliar incentivos de progressão por qualificação do trabalho profissional, a partir da titulação e da habilitação profissional.

Meta 15: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino municipal.

Estratégias:

15.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

15.2) Aderir e participar de programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

15.3) Apropriar-se e divulgar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

15.4) Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio de adesão ao Plano Nacional do Livro e Leitura, bem como ao programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 16: Empreender esforços para valorizar os profissionais do magistério da rede municipal de ensino de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final de vigência deste PME.

Estratégias:

16.1) Participar de fórum permanente, constituído por iniciativa do Ministério da Educação, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

16.2) Realizar o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

16.3) Valorizar a atuação docente, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho profissional;

16.4) Articular junto à Secretaria Municipal de Saúde, programa de atendimento e ou acompanhamento da saúde do profissional de educação;

16.5) Buscar adequar, até o final da vigência deste PME, a relação numérica professor-aluno, de acordo com parâmetros definidos em legislação que estabeleça padrões de qualidade para a educação básica;

16.6) Assegurar condições adequadas ao trabalho dos profissionais da educação, visando prevenir e erradicar causas de adoecimento do profissional e promover a qualidade do ensino;

16.7) Criar estratégias e ações que assegurem o acesso dos profissionais da educação ao atendimento médico, inclusive preventivo;

16.8) Viabilizar aos profissionais do magistério salários iniciais nunca inferiores ao valor correspondente ao piso salarial profissional nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, respeitada a Lei Complementar nº 101/2000, recorrendo, se e quando necessário, ao aporte da União prevista na estratégia 17.4 do PNE (Lei Federal nº 13.005/2014);

16.9) Manter a diferenciação do salário inicial da carreira do magistério por titulação, entre os habilitados em nível médio e os habilitados em nível superior e pós-graduação, como forma de estímulo à melhoria contínua da formação docente e da qualidade da educação básica;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 431

Página 17 de 21

16.10) Incentivar e facilitar o acesso dos profissionais da educação às mais variadas modalidades e manifestações culturais.

Meta 17: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a adequação do Plano de Carreira do Magistério, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal e estimular a elaboração do Plano de Carreira para os demais profissionais da rede municipal de ensino.

Estratégias:

17.1) Estruturar a rede municipal de ensino de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

17.2) Implantar, na rede pública de ensino, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina, bem como para os demais profissionais da educação básica;

17.3) Prever, no Plano de Carreira, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

17.4) Participar, anualmente, do censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério, promovido pelo Ministério da Educação;

17.5) Instituir comissões permanentes de profissionais da educação, para subsídio na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta 18: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e

desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas municipais, utilizando dos recursos e do apoio técnico subsidiados pela União.

Estratégias:

18.1) Aderir aos programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, do conselho de alimentação escolar, do conselho municipal de educação, dos conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos materiais, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

18.2) Incentivar a multiplicação dos conhecimentos adquiridos nas formações oferecidas aos conselheiros dos conselhos citados na meta anterior aos representantes educacionais e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas;

18.3) Constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

18.4) Estimular, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

18.5) Fortalecer os conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

18.6) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, fomentando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 431

Página 18 de 21

18.7) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Meta 19: Colaborar para ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

19.1) Buscar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, segmentos e modalidades da educação básica, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º, do art. 75, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender as demandas educacionais do município à luz do padrão de qualidade nacional;

19.2) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

19.3) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

19.4) Conhecer, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

19.5) Observar e dar efetivo cumprimento à legislação educacional em vigor e que venha a ser promulgada, em especial aquelas que instituem padrões mínimos de qualidade que referenciem políticas da União para o cálculo do financiamento da educação, a exemplo da proposta de implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, prevista como estratégia do Plano nacional de educação – PNE para elevação do investimento público em educação;

19.6) Acompanhar a implementação e ajustes do Custo Aluno Qualidade - CAQ, como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

19.7) Exigir da União, a complementação de recursos financeiros quando o município não conseguirem atingir o valor do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi e, bem como do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

19.8) Acompanhar a aprovação e instituição da Lei de Responsabilidade Educacional, que assegurará padrão de qualidade na educação básica, na rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.

Código Localizador: A4TASGJA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 431

Página 19 de 21

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº 137/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015

REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2015

Início:- 23/06/2015 – Encerramento:- 07/07/2015 –
Horário 09:00 horas

Abertura:- 07/07/2015 – Horário: 09:15 horas

Tipo: Menor Valor Unitário

Objeto:- AQUISIÇÃO DE UM CONCENTRADOR DE
OXIGÊNIO PORTÁTIL.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima apazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, Fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas de Segunda Feira à Sexta feira. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 23 de junho de 2015.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

Código Localizador: XIU3ZQ0M

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA S.G. Nº. 12, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

“Concede gratificação a servidora Sra. LIGIA MANTOVANI BELONCI, para desenvolver atribuições relacionadas a coordenação da Seção de Meio Ambiente Municipal.”

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES, Secretário de Governo, no uso de suas atribuições

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, de acordo com o Art. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil, e art. 154 da Lei Orgânica Municipal, e considerando ainda de acordo com a Carta Magna, em seu art. 23, inciso VI, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Considerando que existe afeto à Secretaria Municipal de Governo, a Seção Municipal de Meio ambiente, conforme previsto no inciso I do art. 52 da Lei Municipal nº. 2.766, de 23 de abril de 2009;

Considerando que atualmente inexistente um servidor que desenvolva as atribuições de chefia ou coordenação da Seção de Meio Ambiente, o que prejudica o desenvolvimento eficaz serviços públicos relacionados ao meio ambiente;

Considerando que a eficiência administrativa é um dos princípios basilares da administração pública, conforme estatuído no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que as atribuições inerentes ao desenvolvimento da coordenação da Seção de Meio Ambiente são passíveis de serem desenvolvidas,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 431

Página 20 de 21

temporariamente, até que cargo específico seja criado e lotado, mediante a atribuição delas a um servidor efetivo, pagando, por isso, gratificação legalmente instituída, expeço a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica concedida a servidora LIGIA MANTOVANI BELONCI, ocupante do cargo de Bióloga, portador da cédula de identidade nº. RG – 44.031.795-2, gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua referência salarial, nos termos do art. 1º. da Lei Municipal nº. 2.778, de 2 de junho de 2009.

Art. 2º. A gratificação de que trata o art. 1º. ficará condicionada ao desenvolvimento, pela servidora gratificada, das atribuições inerentes ao seu cargo, além das seguintes, não integrantes do rol de atribuições de seu cargo:

I – Promover os programas e projetos específicos de ação para implantação, manutenção, conservação e preservação do meio ambiente;

II – Supervisionar a destinação do lixo domiciliar e especial coletado, visando à preservação do meio ambiente;

III – Controlar os serviços arborização, corte e poda de árvores ou arbustos, bem como destruição dos resíduos, galhos e folhagem;

IV - diagnosticar, monitorar, acompanhar, controlar e divulgar a qualidade do meio ambiente e promoção do gerenciamento adequado dos recursos ambientais;

V - Promoção a educação ambiental em conjunto com outros órgãos e entidades;

VI – Promover, desenvolver e executar estudos e pesquisas, com vista ao aprimoramento da gestão de tecnologias da área ambiental;

VII - Desenvolver projetos ligados à preservação ambiental, dando suporte técnico para sua implementação.

VIII – Providenciar estudos, propor e executar medidas para preservação do meio ambiente, no que concerne aos recursos naturais, paisagísticos, históricos - culturais e outros que assegurem a qualidade de vida da população, mantendo permanente coordenação com os demais órgãos municipais, garantindo a proteção dos ecossistemas;

IX –.

X – organizar, fazer executar e desempenhar outras atividades correlatas gerais referentes aos serviços da Seção de Meio ambiente Municipal.

Parágrafo único. A constatação do desenvolvimento das atribuições de que trata o caput será certificada pela equipe de assessoria da Secretaria de Governo antes da remessa do livro de ponto à Seção de Recursos Humanos.

Art. 3º. O desenvolvimento das atribuições de que trata o art. 2º. se dará durante a jornada de trabalho do servidor gratificado.

Art. 4º. A gratificação perdurará até que seja expressamente revogada ou, automaticamente, logo após o preenchimento de cargo que vier a ser criado com atribuições que incluam, entre elas, as de que tratam os incisos do art. 2º.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 12 de junho de 2015.

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Código Localizador: 0H5E4WF4

PORTARIA S.G. N°. 013, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

“Concede Adicional Insalubridade ao Sr. Ibere Oliveira Carvalho Filho.”

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES, Secretário de Governo, no uso de suas atribuições,

Considerando que o funcionário municipal Sr. Ibere Oliveira Carvalho Filho, ocupante do cargo de motorista desenvolve suas atividades como motorista de ambulância, mantendo contato direto com pacientes;

Resolve;

Fica concedido adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre os níveis salariais vigentes, em conformidade ao Artigo 64, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 042, de 14 de dezembro de 2010, ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 431

Página 21 de 21

Senhor IBERE OLIVEIRA CARVALHO FILHO, RG – 30.913.100-5, servidor desta municipalidade, ocupante do cargo de Motorista.

Esta Portaria entra em vigor na presente data, com seus efeitos retroativos a 11 de junho de 2015.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 19 de junho de 2015.

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Código Localizador: MHDPPJB4

PORTARIA S.G. N°. 014, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

“Concede Adicional Insalubridade ao Sr. Ederson Paulo Fusco.”

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES, Secretário de Governo, no uso de suas atribuições,

Considerando que o funcionário municipal Sr. Ederson Paulo Fusco, ocupante do cargo de Lavador e Lubrificador de Veículos, desenvolve suas atividades tendo contato direto com produtos de que trata a norma NR-15 em seu anexo 13-agentes químicos;

Resolve;

Fica concedido adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre os níveis salariais vigentes, em conformidade ao Artigo 64, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 042, de 14 de dezembro de 2010, ao Senhor EDERSON PAULO FUSCO, RG – 24.541.248-8, servidor desta municipalidade, ocupante do cargo de Lavador e Lubrificador de Veículos.

Esta Portaria entra em vigor na presente data, com seus efeitos retroativos a 03 de junho de 2015.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 22 de junho de 2015.

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Código Localizador: RDIQPTUA